



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 1240022/2025

Ação Penal n. 2.668 – BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Autor : Ministério Público Federal

Réus : Alexandre Ramagem Rodrigues e outros

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Em atenção ao ofício que o digno Diretor-Geral da Polícia Federal encaminhou a V. Exa. nesta data, venho apresentar nova manifestação nos termos que se seguem.

A Polícia Federal afirma ser necessária a adoção de providências de cautela dos interesses da aplicação da lei penal, ante a possibilidade de fuga do ex-Presidente da República que responde ao processo em epígrafe.

A preocupação tem base de sustentação. As investigações levaram à descoberta de uma minuta de pedido de asilo dirigida ao Presidente da Argentina. É sabido, igualmente, que o ex-Presidente

já demonstrou proximidade com dirigentes de países estrangeiros, tendo acesso facilitado a embaixadas, como se viu, com relação à da Hungria, em outra oportunidade.

Além disso, o ex-Presidente possui familiar e apoiadores que vivem no exterior, onde difundiram que o ex-Presidente se submete a processo penal a que recusam legitimidade. Sem se ater aos limites do debate jurídico, vêm eles recorrendo a pressões inqualificáveis para que o processo seja sumariamente extinto. Como o processo penal prossegue normalmente sob as regras do devido processo legal, e tendo em vista a disposição demonstrada de incivil inconformismo com o curso da Justiça, decerto que a perspectiva de busca de refúgio do ex-Presidente nesses países se torna digna de cuidados reativos por parte das autoridades nacionais. A narrativa desse familiar e apoiadores, como notório, atraiu ativa simpatia no estrangeiro, motivando, ali, atos oficiais ordenados à interferência na jurisdição brasileira sem par na história das relações de países de tradição fraterna.

As circunstâncias, assim, evidentemente, recomendam precauções contra iniciativas de fuga. Tudo isso, afinal, é ainda mais acentuado pela proximidade do julgamento da ação penal, marcado para se iniciar em alguns dias. Providências de cautela já

foram, por isso também, adotadas em atenção ao interesse na aplicação efetiva da lei penal.

O ofício do digno Diretor-Geral da Polícia Federal aponta, entretanto, que as medidas adotadas explicitamente poderiam não ser suficientes, no que tange à sua perfeita adequação aos fins a que se voltam.

Estando em causa a aplicação de cuidados interventivos sobre direitos a terem lugar em momento anterior ao desfecho do processo em curso, é inevitável que se haja de estabelecer um equilíbrio entre o *status* atual do Sr. Jair Bolsonaro e os interesses da Justiça Pública. Essa avaliação não induz a Procuradoria-Geral da República, neste momento, a propugnar por soluções mais gravosas do que a da custódia domiciliar.

Observo que não se aponta situação crítica de segurança no interior da casa. Ao que se deduz, a preocupação se cingiria ao controle da área externa à casa, contida na parte descoberta, mas cercada do terreno, que confina com outros tantos de iguais características. Certamente, porém, que há se ponderar a expectativa de privacidade também nesses espaços.

Sendo essas as coordenadas do problema, não se mostra à Procuradoria-Geral da República indeclinável que se proceda a um incremento nas condições de segurança no interior da casa em que

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Ação Penal n. 2.668

o ex-Presidente da República se encontra. Justifica-se, não obstante, o acautelamento das adjacências, como a rua em que a casa está situada e até mesmo da saída do condomínio.

Quanto à parte da área descoberta da propriedade, que apresenta maior exposição ao risco referido pela autoridade policial, a Procuradoria-Geral da República não objeta a que receba atenção de vigilância, diferente da presença física continuada de agentes de segurança. Esses agentes, porém, devem ter o seu acesso a essas áreas livre de obstrução, em caso de pressentida necessidade. O monitoramento visual não presencial, em tempo real e sem gravação, dessa área externa à casa contida no terreno cercado, também se apresenta como alternativa de cautela, segundo um prudente critério da Polícia, num juízo sobre a sua indispensabilidade.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República